

**CONTRATO nº 046 /2018**

Contrato emergencial de Prestação de serviço, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Pelo presente contrato emergencial, MUNICIPIO DE GENERAL CÂMARA, CNPJ 88.117.726/0001-50, Fone : (051) 3655.1399 com sede na Rua Gen. David Cana/barro, 120, CEP: 95820-000, General Câmara -RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **HELTON HOLZ BARRETO**, CPF 014180370-36, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **COMPANHIA RIO GRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS**, com sede na Rodovia BR, 290, s/n, Km 181, Bairro Coréia no Estado do Rio Grande do Sul - Minas do Leão - RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justos e contratados o que adiante segue, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores .

1. OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para destinação final de aproximadamente 90 toneladas mensais estimadas de resíduos sólidos provenientes da coleta de lixo doméstico do Município.

2. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 O preço para o presente é de R\$ 90,25 (noventa reais e vinte e cinco centavos), por tonelada, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a **total** execução do presente objeto . No valor estão incluídos todos os custos com disposição como materiais mão - de - obra , insumos e demais itens necessários para realização dos serviços, inclusive o BDI (impostos , taxas, contribuições sociais, lucro da atividade, etc).

2.2 O Pagamento para a empresa vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal , da prestação posterior do serviço mensal .

2.3 No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die, no caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar pra substituí-lo.

2.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:

Prefeitura Municipal de General Câmara – RS

CNPJ: 88.117.726/0001-50

Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara RS CEP 95.820-000

2.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o **Nome do Banco, Agência e Conta Corrente** na qual será realizado o depósito.





2.6 Dotação Orçamentária: 149, 156 - Serviços Pessoa Jurídica: Secretaria de Obras.

3. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO:

3.1 A Prefeitura Municipal de General Câmara levará os resíduos até o aterro licenciado, sendo transportados em Caminhões desta municipalidade.

3.2 A contratada deverá comprovar mensalmente o recebimento da carga depositada no aterro licenciado, mediante comprovação expressa.

4. DA VIGÊNCIA :

4.1 O presente contrato entra em vigência da data de 02 de janeiro de 2018, pois trata-se de serviço contínuo;

4.2 O presente instrumento terá a validade de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS :

O fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

6. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO :

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL :

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)





O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS :

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 19 de fevereiro de 2018.

Helton Holz Barreto

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

[Signature]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ritielei Gonçalves

Juálio André